

lei nº 07/82 de 24 de Setembro de 1982

Estabelece o quadro geral de Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos, e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Quadro geral de Funcionários

Classificação

Cargos

Gabinete e Secretaria da Câmara

01

Amamense

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

01

Secretaria (CLT)

01

Datilógrafo (CLT)

01

Secretário da f.s.m. (CLT)

01

Contínuo (CLT)

Serviço de Fazenda

01

Chefe de Serviço de
Fazenda (CLT)

01

01

Tesoureira (CLT)

01

Auxiliar de Tesoureira (CLT)

01

Assistente de SIAT (CLT)

01

Contador (CLT)

01

Auxiliar de contabilidade (CLT)

Classificação

Cargos

Serviço de Educação e Saúde

01	Inspetora Exata (CLT)
12	Professoras normalistas (CLT)
19	Outros cursos (CLT)

Art 2º - Os reajustes dos funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas, serão semestral de conformidade com a consolidação das leis de Trabalho.

Art 3º - Fica instituído a gratificação natalina, vencimento em favor do servidor municipal de qualquer categoria correspondente a um mês de vencimento pachão de remuneração, pagável no mês de dezembro de cada ano sempre que possível antes do dia 24 do referido mês, proporcional a frequência anual do servidor de $1/360$ (hum trezentos e sessenta avos), por dia de comparecimento do servidor.

Art 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo executivo municipal, nos termos do art. 96, § 3º da constituição de estado de Minas Gerais, os cargos: secretário da f.m. Fiscal e secretária.

Art 5º. Ao Fiscal ou qualquer servidor do quadro geral de Funcionários, poderá o executivo municipal, atribuir Funções de Fiscalização dos Tributos no que concerne a competência municipal, bem como atribuir outras Funções de interesse do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, a

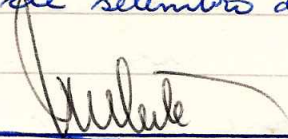
serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 7º - Regogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983.

fando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Estiva, 24 de setembro de 1982

Secretária



Prefeito Municipal